

Conselheiro Lafaiete, 18 de maio de 2026.

Ofício: 466/2026

Assunto: Requerimento: 235/2026

Prezada Senhora,

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Cirley José Henriques, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 11/2025, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao requerimento n 235/2026, prestar os seguintes esclarecimentos.

Esclarecemos que as atribuições dos cargos de Auxiliar de Secretaria Escolar e Secretário(a) Escolar, bem como as atividades desempenhadas, encontram-se previstas na Lei Complementar nº 36, de 28 de março de 2012, a qual rege a estrutura funcional da categoria.

Conforme dispõe o art. 108 da Lei Complementar nº 36/2012, o adicional por escolaridade é devido exclusivamente aos cargos cuja escolaridade mínima exigida seja de nível superior e que venham a concluir curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área da educação, fazendo jus ao percentual de 10% sobre o vencimento-base, observadas as disposições legais.

Tendo em vista que os cargos de Auxiliar de Secretaria Escolar e Secretário(a) Escolar possuem como requisito mínimo o ensino médio, os referidos cargos não fazem jus ao adicional previsto no mencionado artigo.

Esclarecemos que as servidoras ocupantes dos cargos em questão desempenham suas atividades conforme a carga horária e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 36/2012, não havendo, até o presente momento, estudo para alteração da jornada de trabalho.

Informamos que as atribuições dos cargos já se encontram devidamente descritas na Lei Complementar nº 36/2012, não sendo necessária, neste momento, alteração legislativa quanto à definição das funções.

O auxílio-transporte está previsto na Lei nº 5.495, de 26 de março de 2013, sendo destinado aos servidores públicos municipais efetivos que percebem vencimentos de até 30% acima do salário mínimo vigente, exclusivamente para custeio de despesas com transporte coletivo urbano no deslocamento entre residência e local de trabalho.

Considerando a remuneração atualmente percebida pelos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Secretaria Escolar e Secretário(a) Escolar, os mesmos não se enquadram nos critérios estabelecidos pela referida legislação, razão pela qual não fazem jus ao benefício.



Diante das informações ora prestadas, entende-se que, neste momento, seria viável a realização de reunião conjunta com a Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria Municipal, tendo em vista que a situação funcional dos servidores envolve as referidas secretarias, não se tratando de matéria específica da Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.



Flávia Fátima Resende Gonzaga Silva  
Secretária Adjunta de Educação



Cirley José Henriques  
Secretário Municipal de Educação

A Ilustríssimo Senhora  
Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto